DECISÃO

Processo Administrativo nº 147/2026
Concorrência Eletrônica nº 013/2026
Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de reforma e ampliação da EMEI Maria Tereza Fumagalli.

Vistos.

De posse dos autos do processo administrativo em epígrafe, considerando a impugnação apresentada pelo **CRT-SP**, passo à apreciação da matéria, nos termos do artigo 164, da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, quanto ao questionamento apresentado pelo impugnante acerca das exigências de qualificação técnica previstas no instrumento convocatório, adoto, como razões de decidir, a fundamentação constante do **Ofício SEOURB nº 216/2026**, emitido pelo setor técnico, cujos fundamentos incorporo à presente decisão, mediante motivação *per relationem*, por considerá-los pertinentes à matéria técnica suscitada.

Diante da manifestação do setor técnico competente, **reconheço a pertinência do questionamento apresentado pelo CRT-SP**, especialmente quanto à necessidade de consideração das atribuições legalmente conferidas aos profissionais registrados no Sistema CFT/CRT.

Essa deliberação não implica determinação de retificação ou republicação do instrumento convocatório, uma vez que a Administração, por motivo distinto, passou a avaliar a conveniência e oportunidade de revogação do certame.

Com efeito, por meio do **Ofício nº 504/2026**, a SEDUC se manifestou pela necessidade de readequação do planejamento orçamentário e financeiro da Pasta, diante da insuficiência de recursos para atendimento simultâneo das demandas de infraestrutura da rede de ensino.

Segundo a Secretaria, mostra-se necessário reordenar as prioridades administrativas, direcionando os recursos disponíveis para outras obras e intervenções escolares consideradas de maior urgência, especialmente aquelas relacionadas à segurança, manutenção e adequação dos espaços educacionais.

Nesse contexto, considerando a manifestação da SEDUC e a necessidade de reavaliação da conveniência e oportunidade da contratação diante das atuais condições orçamentárias e

Este documento foi assinado digitalmente por HOMERO PINELLI SEVERO LINS:33525936800 em 11/11/2026 ás 08:50:40.

financeiras, a Administração manifesta sua intenção de revogar a Concorrência Eletrônica nº 013/2026, com fundamento no artigo 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a eventual revogação possui motivação exclusivamente orçamentária e financeira, não decorrendo da impugnação apresentada pelo CRT-SP, apreciada nos termos da manifestação técnica constante do Ofício SEOURB nº 216/2026.

Por fim, em observância ao contraditório e ao disposto no artigo 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, deve ser oportunizada aos interessados prévia manifestação acerca da intenção de revogação, antes da adoção de decisão definitiva.

Diante do exposto, DECIDO:

1. Quanto à impugnação apresentada pelo **CRT-SP**, **reconhecer a pertinência do questionamento**, nos termos da manifestação técnica constante do Ofício SEOURB nº 216/2026, especialmente quanto à consideração das atribuições dos profissionais registrados no Sistema CFT/CRT, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis;

2. MANIFESTAR A INTENÇÃO DE REVOGAR a Concorrência Eletrônica nº 013/2026, com fundamento no artigo 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de readequação do planejamento orçamentário e financeiro da SEDUC, conforme justificativa apresentada no **Ofício nº 504/2026**;

3. Determinar a publicação da presente decisão, **concedendo-se o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação, para que eventuais interessados, querendo, apresentem manifestação prévia acerca da intenção de revogação**, em observância ao artigo 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

4. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação dos interessados, retornem os autos para análise e adoção das providências cabíveis quanto à eventual revogação definitiva do certame.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rancharia, 10 de novembro de 2026.

HOMERO PINELLI SEVERO LINS
PREFEITO MUNICIPAL